



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE OSÓRIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, bem como atualiza e/ou altera o Anexo III da Lei Municipal nº 6516/2021 que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022/2025, e o Anexo III da Lei Municipal nº 6847/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	118.705.092,00	164.822.889,00	283.527.981,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	45.358.800,00	38.055.350,00	83.414.150,00
Receita de Contribuições	0,00	12.400.000,00	12.400.000,00
Receita Patrimonial	3.300.600,00	10.199.131,00	13.499.731,00
Receita Agropecuária	0,00	0	0
Receita Industrial	0,00	0	0
Receita de Serviços	90.000,00	0	90.000,00
Transferências Correntes	69.068.000,00	103.794.748,00	172.862.748,00
Outras Receitas Correntes	887.692,00	373.660,00	1.261.352,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.637.050,00	4.700,00	2.641.750,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0	0
Operações de Crédito Externas	0,00	0	0
Transferências de Capital	2.255.000,00	0	2.255.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0
Amortização de Empréstimos	382.050,00	0	382.050,00
Outras Receitas de Capital	0,00	4.700,00	4.700,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	40.633.769,00	40.633.769,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	40.003.769,00	40003769
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0	0
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	630.000,00	630.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	0	0
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0	0
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0	0
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0	0
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-938.100,00	-21.865.400,00	-22.803.500,00
....			
TOTAL	120.404.042,00	183.595.958,00	304.000.000,00

Seção II



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	83.843.591,22	189.853.578,78	273.697.170,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	33.535.897,06	124.280.767,83	157.816.664,89
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	8.400.384,00	24.063.385,00	32.463.769,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.769.000,00	0	2.769.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	39.138.310,16	41.509.425,95	80.647.736,11
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	11.605.600,00	1.322.230,00	12.927.830,00
4.1 – Investimentos	156.200,00	1.292.230,00	1.448.430,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	300,00	30.000,00	30.300,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	3.949.100,00	0,00	3.949.100,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	7.500.000,00	0,00	7.500.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	14.975.000,00	14.975.000,00
TOTAL	97.849.191,22	206.150.808,78	304.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do inc. I do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.847/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, conforme segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I - Mensagem contendo a exposição circunstanciada na forma do inciso I, do artigo 22 da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro da Evolução da Receita nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes a do exercício de 2024, na forma do art. 12 da L.C. 101/2000 e do inciso III, artigo 22 da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro da Evolução da Despesa na forma do inciso III, art. 22 da Lei nº 4.320/64;

IV - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1;

V - Natureza da Despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 2;

VI - Programa de Trabalho por Órgão - Anexo 6;

VII - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções e Subvenções - Anexo 7;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o vínculo com os Recursos - Anexo 8;

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9;

X - Relação da Despesa - Dotações Disponíveis;

XI - Demonstrativo da Previsão de Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB;

XII - Demonstrativo da Previsão de Aplicação dos Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

XIII - Demonstrativo da Fixação da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais;

XIV - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas de caráter continuado;

XV - Atas dos Conselhos:

a) COMAGRO - Conselho Municipal de Agropecuária de Osório;

b) COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Osório;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

c) COMUS - Conselho Municipal de Saúde de Osório;

d) FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;

e) Fundo Municipal de Assistência Social - FAS;

f) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FCA;

g) Fundo Municipal do Idoso - FMI;

XVI – Of. n° 2182023-P-SPP emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul contendo a relação de Precatórios a serem incluídos na Lei de Orçamento para o ano de 2024.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º, inciso I, artigos 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares nos seguintes limites:

I - com reduções orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

II - provenientes do excesso da arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, observadas as fontes de recursos, até o limite de 100% dos mesmos;

III - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal;

V - abrir crédito suplementar para atender despesas oriundas de operações de crédito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art 8º Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do art.7º abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 9º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 10. Conforme o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º, parágrafo único, inciso I, “a”, da Lei Municipal nº 6847/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __de__de
2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de estimar a Receita e fixar a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

Estamos apresentando a peça orçamentária para o exercício de 2024 estimando as receitas e despesas para o referido exercício no valor de R\$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais). Para a apuração da estimativa de receitas e despesas utilizamos como parâmetros o efetivo desempenho do exercício corrente, bem como, a análise histórica dos 03 (três) últimos exercícios encerrados, a saber 2020, 2021 e 2022.

Como de praxe, a presente proposta de lei orçamentária para o exercício de 2024 respeita na íntegra os preceitos legais, inclusive o PPA e a LDO.

Como já está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, foram feitas adequações nos valores de algumas ações previstas no Anexo III, objetivando elaborar o Orçamento Municipal de 2024 o mais próximo da realidade e das necessidades apontadas pelas Secretarias Municipais e decorrentes da audiência pública realizada.

As receitas foram estimadas em conformidade com a realidade e o histórico da arrecadação municipal, cuja memória de cálculo foi devidamente encaminhada, como prevê a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas, por sua vez, ficaram limitadas a esta projeção de arrecadação, priorizando as áreas da educação, da saúde, e o funcionamento da máquina administrativa.

Em relação aos investimentos previstos para o Orçamento de 2024, os mesmos apenas serão realizados se houver capacidade financeira e se as despesas de funcionamento da máquina administrativa corresponderem às projeções realizadas.

As despesas efetivas com Educação, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, alcançarão o percentual de 26,50%, totalizando a quantia de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

R\$ 49.083.549,78 (quarenta e nove milhões, oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos). Por sua vez, as despesas próprias com Ações e Serviços de Saúde, conforme preceitua o art. 3 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, alcançarão o percentual de 21,52% totalizando a quantia de R\$ 38.713.438,00 (trinta e oito milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais). Desta forma, estarão atendidas as exigências constitucionais com aplicação mínima de recursos em Educação e Saúde.

A relação dos precatórios a serem pagos no exercício de 2024, cujo montante é de R\$ 4.146.846,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) está anexa ao orçamento, representada pelo ofício emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Of. Nº 218/2023-P-SPP). Nas despesas com sentenças judiciais, além do valor dos precatórios determinados pelo Tribunal de Justiça, foi acrescentada na projeção o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) paga custear as despesas com as Requisições de Pequeno Valor - RPV que serão enviadas pelo Tribunal de Justiça durante o exercício de 2024. O valor a título de RPV para o exercício de 2024 foi estimado considerando os pagamentos do exercício corrente bem como, a média dos últimos exercícios.

Quanto ao desempenho financeiro do Município e as projeções para o próximo exercício, enfatizamos o que tem sido a tônica da Administração Municipal de Osório, o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas. Estimamos gastar apenas o que efetivamente será arrecadado no exercício conforme projeções realizadas, bem como, recursos decorrentes do superávit financeiro dos exercícios anteriores.

Na forma proposta, o Projeto de Lei atende às normas legais e as prerrogativas constitucionais, assegurando uma atividade administrativa equilibrada entre receitas e despesas e buscando contemplar ações em prol da comunidade; razão pela qual se espera a apreciação e aprovação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de novembro de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.